JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Este Projeto de Lei Complementar é resultado do processo participativo de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) que ocorreu em quatro fases de abordagem e desenvolvimento dos trabalhos, iniciado em outubro de 2019.

As atividades foram coordenadas pela empresa de consultoria técnica ECOTÉCNICA Tecnologia e Consultoria Ltda. e Equipe Técnica Municipal instituída pela Portaria nº 6.026, de 10 de junho de 2019, juntamente com a população de Marmeleiro em geral, por seus diversos segmentos.

Na 1ª fase, de mobilização, foram avaliados diversos aspectos do planejamento e a gestão urbana do município, as leis urbanísticas, dentre outros atos iniciais que destinaram-se à definição dos métodos para desenvolvimento dos trabalhos, suas abordagens e objetivos.

Na 2ª fase, de Análise Temática Integrada, foi realizado um diagnóstico do Município em diversas áreas da temática do planejamento urbano – com recorte temporal a partir do diagnóstico elaborado pelo PDM vigente em 2006 e o que foi registrado e apurado em 2019 pelo processo atual de revisão – com levantamentos, compilações e análises de todos os dados e estudos, planos e programas referentes ao Município e suas áreas de abrangência, bem como incursões em campo complementares que se fizerem necessárias para a validação e complementação das informações que serviram de base para a elaboração do reordenamento territorial para uma cidade sustentável.

Na 3ª fase, de definição das Diretrizes e Propostas para uma Cidade Sustentável, foram analisados a reestruturação do macrozoneamento municipal e urbano, perímetros urbanos e áreas de expansão urbana, uso de ocupação do solo e o zoneamento, áreas de desenvolvimento econômico, sistema viário e parcelamento do solo urbano, mediante propostas aptas com o conceito do direito a uma cidade sustentável.

Na 4ª fase, considerando todos os dados produzidos nas fases anteriores, foram elaborados os instrumentos urbanísticos para institucionalização do PDM e do Plano de Ação e Investimentos, dentre os quais, o Projeto de Lei Complementar que institui o Conselho da Cidade de Marmeleiro (CONCIDADE).

A instituição do CONCIDADE atende ao disposto na Lei Orgânica do Município, Lei nacional n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e Lei que institui o Plano Diretor Municipal, para ampliar a gestão participativa da população na implementação, monitoramento e acompanhamento das ações, programas e projetos referentes ao Plano Diretor Municipal.

Esta é uma medida demandada pela população e equipe técnica para evitar o engessamento das ações em circunstâncias eventualmente conflituosas ou

não previstas no Plano Diretor Municipal, pois trata-se de um órgão consultivo e deliberativo, fiscalizador, normativo, de acompanhamento e de assessoramento, integrante do Sistema de Gestão e de Planejamento do Desenvolvimento Urbano no Município de Marmeleiro.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres desta Casa para a aprovação da presente proposição.

Gabinete do Prefeito, em 17 de maio de 2022.

PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

SUMÁRIO – CONSELHO DA CIDADE

CAPÍTULO I 2
DISPOSIÇÕES GERAIS 2
CAPÍTULO II 3
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS 3
CAPÍTULO III 3
DA COMPETÊNCIA 4
CAPÍTULO III 5
DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO 5
CAPÍTULO IV 8
COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO 8
CAPÍTULO V 8
DA SECRETARIA EXECUTIVA 8

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6 /2022

Dispõe sobre o Conselho da Cidade (CONCIDADE) de Marmeleiro e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o Conselho da Cidade (CONCIDADE) do Município de Marmeleiro, em atendimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, Lei nacional n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e Lei que institui o Plano Diretor Municipal.

Art. 2º O CONCIDADE é um órgão de caráter consultivo e deliberativo, fiscalizador, normativo, de acompanhamento e de assessoramento, integrante do Sistema de Gestão e de Planejamento do Desenvolvimento Urbano no Município de Marmeleiro, vinculado ao órgão de planejamento municipal com funções relacionadas à implementação, monitoramento e acompanhamento das ações, programas e projetos referentes ao Plano Diretor Municipal.

Art. 3º São diretrizes para o monitoramento do Plano Diretor Municipal:

I – estimular a elaboração de planos regionais e locais, com a participação da população envolvida, visando ao cumprimento das diretrizes previstas nesta Lei e na legislação que compõe o Plano Diretor Municipal;

II – constituir um espaço público para estabelecer parcerias, dirimir conflitos coletivos e legitimar as ações e medidas referentes à política de desenvolvimento municipal;

III – mobilizar o governo municipal e a sociedade civil para a discussão, avaliação e formulação das diretrizes e instrumentos de gestão das políticas públicas no município;

IV – acompanhar e avaliar a implementação da legislação orçamentária municipal de acordo com as diretrizes, ações, planos, estratégias, programas e projetos expressos no Plano Diretor Municipal;

V – discutir e buscar articulação com outros conselhos setoriais;

VI – acompanhar, avaliar e garantir a continuidade das políticas, programas e projetos de desenvolvimento municipal;

VII – acompanhar, avaliar e garantir a regularização fundiária e inclusão social no município;

VIII – estabelecer, por Decreto, critérios para criação de um índice regionalizado destinado a avaliar a qualidade de vida dos munícipes, o qual deverá considerar as ações, projetos e programas implementados pelo Plano Diretor Municipal, confrontando informações históricas com aquelas obtidas após a respectiva implementação.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º O CONCIDADE rege-se pelos seguintes princípios e objetivos:

I – assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de políticas públicas voltadas para o ordenamento físico e territorial do município, em especial no âmbito da habitação, parcelamento, uso e ocupação do solo, saneamento ambiental, transportes urbanos e infraestrutura;

II – acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos públicos municipais, estaduais ou federais nas ações voltadas à política habitacional de interesse social e ao desenvolvimento e ordenamento físico e territorial do município, garantindo a aplicabilidade do plano de ação e investimento contido no Plano Diretor Municipal.

Art. 5º A Conferência Municipal da Cidade de Marmeleiro tem os seguintes objetivos:

I – avaliar a condução e os impactos da implementação das normas contidas nesta Lei, na Lei de Parcelamento do Solo e na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação e Uso do Solo;

II – sugerir alteração, a ser aprovada por lei, das diretrizes estabelecidas nesta Lei, na Lei de Parcelamento do Solo e na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação e Uso do Solo;

III – sugerir alteração no cronograma de investimentos prioritários em obras.

§1º A Conferência Municipal da Cidade de Marmeleiro deve ser amplamente convocada e dela poderão participar, debatendo e votando, representantes do Executivo, de órgãos técnicos, da Câmara de Vereadores e de entidades culturais, comunitárias, religiosas, empresariais e sociais.

§2º Conferência Municipal da Cidade de Marmeleiro será realizada no primeiro ano de gestão do Executivo.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

Art. 6º Compete ao CONCIDADE:

I – monitorar a implementação de medidas previstas no Plano Diretor Municipal, assim como, a respectiva gestão das estratégias e de sua aplicação;

II – elaborar propostas, examinar e emitir pareceres nos temas afetos à política urbana ou quando solicitado;

III – acompanhar a elaboração e regulamentação da legislação urbana e analisar, quando solicitado, casos específicos ou omissos;

IV – colaborar na elaboração da política de infraestrutura e desenvolvimento do município;

V – supervisionar a aplicação dos instrumentos de política urbana estabelecidos no Plano Diretor Municipal;

VI – colaborar na política de saneamento e de preservação ambiental, em conjunto com o Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA);

VII – definir uma agenda para o município, inserindo os diversos setores da sociedade, para fins de aprimorar a gestão urbana;

VIII – convocar e organizar a Conferência Municipal da Cidade no primeiro ano de gestão do Executivo, cumprindo os objetivos descritos no art. 5º e seus incisos e parágrafos;

IX – organizar reuniões plenárias e audiências públicas, quando necessário, para a discussão de diretrizes e projetos relacionados à transformação urbana que possam gerar impactos significativos no meio onde se deseje inseri-los;

X – estabelecer comissões de estudos, grupos temáticos e promover encontros, seminários e debates sobre temas estratégicos e específicos relacionados à política urbana e habitacional;

XI – manter canais de comunicação, em relação aos temas que lhe são afetos, com outros órgãos do Poder Público e organizações privadas, bem como receber sugestões, propostas e matérias de interesse coletivo, encaminhadas por setores e agentes da sociedade civil ou de fóruns temáticos setoriais;

XII – acompanhar a atuação dos setores público e privado, bem como da sociedade civil organizada, nas áreas de habitação e de desenvolvimento urbano, nos contratos e convênios estabelecidos com recursos públicos e que estejam relacionados com o planejamento territorial e orçamentário do município;

XIII – analisar e emitir parecer sobre a política habitacional e seus respectivos instrumentos de gestão, cooperando na formulação de estratégia e no controle da execução da política municipal de desenvolvimento urbano;

XIV – analisar e emitir parecer sobre laudo técnico de avaliação de áreas doadas à municipalidade resultantes de empreendimentos de parcelamento do solo fora da área fracionada, conforme previsto na Lei de Parcelamento do Solo;

XV – acompanhar e avaliar, quando necessário, as diretrizes para elaboração de planos de urbanização específica e de habitação de interesse social, em função das características sociais, urbanísticas e fundiárias;

XVI – supervisionar e avaliar, quando necessário, a qualidade dos serviços prestados por entidades públicas e privadas vinculadas às políticas de habitação e desenvolvimento urbano;

XVII – fiscalizar, apreciar e emitir parecer sobre a movimentação de recursos financeiros e prestação de contas dos fundos públicos específicos que são destinados à implementação das medidas previstas no Plano de Ação e Investimento previsto na legislação correlata ao Plano Diretor Municipal;

XVIII – propor critérios para a elaboração do orçamento anual do município no que está relacionado ao plano de ação e investimento previsto no Plano Diretor Municipal, acompanhando sua execução financeira e orçamentária;

XIX – acompanhar as atividades da Câmara de Vereadores nos temas afetos às políticas públicas de desenvolvimento urbano e rural relativas ao planejamento físico e territorial;

XX – participar das audiências públicas da Câmara de Vereadores referentes às políticas habitacionais e de desenvolvimento urbano;

XXI – emitir parecer sobre as questões pertinentes à sua área de atuação no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual antes do encaminhamento destes projetos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo;

XXII – elaborar no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a sua instalação, o seu Regimento Interno;

XXIII – opinar sobre assuntos de interesse local, conforme a sua competência e os critérios estabelecidos na legislação correlata ao Plano Diretor Municipal, emitindo resoluções específicas sobre os assuntos levados à consulta e deliberação.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º O CONCIDADE será composto de membros com direito a voto e pelo mesmo número de suplentes, com representantes do Poder Público municipal e da sociedade civil organizada.

§1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo respectivo órgão e podem ser reconduzidos.

§2º Os representantes da sociedade civil serão indicados pelo respectivo segmento previamente em reuniões preparatórias ou na Conferência Municipal da Cidade, sendo eleitos e empossados na primeira sessão ordinária.

§3º As eleições dos membros do conselho não coincidirão com o início ou término das gestões governamentais do município.

§4º Os representantes do CONCIDADE devem preferencialmente residir no município ou atuarem em projetos em prol do desenvolvimento municipal.

Art. 8º O CONCIDADE será composto por 7 (sete) membros titulares e por 7 (sete) membros suplentes, sendo:

I – por 4 (quatro) representantes do Poder Executivo, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes;

II – por 2 (dois) representantes de movimentos sociais populares, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

III – por 2 (dois) representantes de sindicatos de trabalhadores, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

IV – por 2 (dois) representantes de entidades empresariais relacionadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

VI – por 2 (dois) representantes de organizações não governamentais (ONGs) ligadas às áreas ambiental e de desenvolvimento urbano, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

VII – por 2 (dois) representantes de classes ou entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

§1º Dentre os representantes do Poder Executivo, participarão do CONCIDADE integrantes do órgão de planejamento territorial e do planejamento orçamentário.

§2º Os membros titulares e suplentes representantes serão indicados pelo respectivo segmento, nos termos definidos no Regimento Interno do CONCIDADE e nomeados pelo Prefeito.

§3º Os serviços desempenhados pelos membros, em razão do relevante interesse público, serão exercidos sem remuneração.

§4º O mandato dos membros do CONCIDADE será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§5º É permitida a reeleição das entidades representantes da sociedade civil organizada.

Art. 9º A indicação dos representantes titulares e suplentes das entidades da sociedade civil organizada deverá ocorrer com antecedência de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos conselheiros.

Parágrafo único. Na hipótese do suplente assumir o cargo do titular definitivamente, a entidade deverá indicar um novo suplente no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 10. Serão convocados a participar do CONCIDADE, na qualidade de observadores, sem direito a voto:

I – demais representantes dos órgãos colegiados do Município;

II – representantes de órgãos estaduais relacionados ao planejamento territorial e ambiental;

III – representantes de municípios limítrofes;

IV – representantes das demais organizações da sociedade civil.

Art. 11. O *quórum* mínimo de instalação das reuniões do CONCIDADE é de cinquenta por cento mais um dos(as) conselheiros(as) com direito a voto.

Parágrafo único. As deliberações do CONCIDADE serão válidas quando aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros com direito a voto e presentes na reunião.

Art. 12. O CONCIDADE reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, na primeira terça-feira dos meses de março, junho, setembro e dezembro, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou, no mínimo, por um terço dos seus membros.

§1º Nas deliberações do CONCIDADE, cada membro terá direito a um voto, cabendo ao Presidente apenas o direito ao voto de qualidade.

§2º As deliberações nas reuniões do CONCIDADE serão privativas de conselheiros, sendo facultado aos munícipes solicitar, por escrito e justificadamente, que se inclua assunto de seu interesse nas pautas das respectivas reuniões, desde que encaminhadas para o conselho de maneira escrita e, com no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da reunião.

§3º Todas as reuniões do CONCIDADE e das câmaras técnicas serão abertas a observadores que queiram acompanhá-las, tendo apenas direito a voz, podendo ser convidados a participar das reuniões do CONCIDADE personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

§4º As reuniões serão sempre públicas e o direito a voz será concedido pelo Presidente do Conselho, sempre que este ou o Pleno considerar oportuno, cujo

rito e protocolo serão regrados em Regimento Interno próprio, com livro de registro de presentes, gravadas e registradas em ata para disponibilização pública, e poderão ser transmitidas *on line*.

§5º As deliberações ocorridas nas reuniões serão registradas detalhadamente em ata, da qual se dará conhecimento público através de Resolução, assinadas pelo Presidente do Conselho, e devidamente publicada em Diário Oficial Eletrônico do município.

Art. 13. O CONCIDADE poderá instituir câmaras técnicas e grupos de trabalho específicos conforme suas necessidades de trabalho.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá regulamentar o processo de criação, funcionamento e extinção das câmaras técnicas e dos grupos de trabalho específicos.

Art. 14. A organização e o funcionamento do CONCIDADE serão disciplinados em Regimento Interno, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta em plenário e instituído por Resolução, a qual será referendada por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO V
COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 15. O CONCIDADE será coordenado pelo seu Presidente, eleito dentre seus membros na primeira reunião de cada mandato, e contará com uma Secretaria Executiva.

Art. 16. São atribuições do Presidente do CONCIDADE, além daquelas previstas no Regimento Interno:

I – prestar informações relativas ao CONCIDADE;

II – presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CONCIDADE;

III – solicitar ao Fundo Municipal de Habitação, Fundo de Desenvolvimento Municipal e demais fundos públicos relacionados ao Plano de Ação e Investimentos previsto na legislação correlata ao Plano Diretor Municipal, o seu balanço mensal para acompanhamento e controle.

CAPÍTULO VI
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 17. A Secretaria Executiva do CONCIDADE será composta por 2 (dois) membros representantes do Poder Executivo, dentre suplente se titulares.

Art. 18. A Secretaria Executiva terá as seguintes atribuições, além das previstas no Regimento Interno:

I – coordenar os trabalhos técnicos, administrativos e operacionais necessários ao funcionamento do CONCIDADE;

II – elaborar relatórios gerenciais periódicos, com a finalidade de aferir o desempenho dos programas habitacionais e de desenvolvimento urbano em seus aspectos físicos, econômico-financeiros, sociais e institucionais;

III – apresentar relatórios das ações do CONCIDADE, referentes aos temas afetos à habitação e desenvolvimento urbano;

IV – propiciar o apoio técnico, administrativo e operacional necessários à implementação das ações com recursos do Fundo Municipal de Habitação.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à custa de dotação própria do orçamento municipal, o qual criará como unidade orçamentária autônoma o CONCIDADE.

Art. 20. Ficam revogadas as seguintes Leis, que que versam sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Marmeleiro:

I – Lei nº 1.728, de 25 de outubro de 2010; e

II – Lei nº 2.394, de 29 de abril de 2016,

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro – PR, 17 de maio de 2022.

PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro